



LEI Nº 2.860. DE 22 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N. 2.578/2015 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n. 2.578/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência entre 09-06-2015 e 09-06-2025, com vistas ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 59/2009, do disposto no art. 214, da Constituição Federal e da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.”.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal n. 2.578/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Compete ao Fórum Municipal de Educação conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação de Nova Trento o monitoramento e a avaliação anual da execução do PME.”.

Art. 3º - O artigo 10º da Lei Municipal n. 2.578/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Até o final do segundo semestre do ano de 2024, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.”.

Art. 4º - A meta 1 do anexo único da Lei Municipal n. 2.578/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.”.

(NP) 82.925.025/0001-60



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



Art. 5º - A meta 4 do anexo único da Lei Municipal n. 2.578/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.”.

Art. 6º - A meta 5 do anexo único da Lei Municipal n. 2.578/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:


“Meta 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 7 (sete) anos de idade no ensino fundamental.”.

Art. 7º - A estratégia 5.2 do anexo único da Lei Municipal n. 2.578/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.2 Implementar os instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do segundo ano do ensino fundamental.”.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento/SC, 22 de junho de 2022.


Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

Registrada a presente Lei nesta prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios – Prefeitura Municipal de Nova Trento DOM/SC.

PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC
EM 23/06/2022